

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 32 — 34.º DA REPUBLICA — N. 274 SÃO PAULO

SABBADO, 9 DE DEZEMBRO DE 1922

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1883 — 30 DE NOVEMBRO DE 1922

Cria o municipio de Torrinha, no municipio e comarca de Brotas

O doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de Torrinha, desmembrado do municipio de Brotas, comarca de Brotas comprehendendo o territorio do actual districto de paz daquelle nome.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes: Começam no Salto do Paradá da Serra, no sitio do finado Zeferino José Barbosa, e seguem pelo ribeirão da Pedra de Amolar acima até frontear o espigão do sitio do mesmo nome; seguem por este espigão, á esquerda, até ás divisas do sitio de Antonio Albino, Pedro Affonso e deste rumo directo até ao paredão da Serra S. Pedro, no sitio de Francisco Dias Ferraz e outros; pelo dito paredão, divisando com os districtos de S. Pedro e de Santa Maria, até encontrar as divisas do municipio de Dois Cerregos, e seguem pelo mesmo paredão acompanhando as actuaes divisas até frontear a cabeceira da agua do Ribeirão do Peixe e por este abaixo até frontear o espigão do sitio de Jeronymo Martins Coelho, seguindo em linha recta até ao paredão da Serra; seguindo pelo paredão até ao salto, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 30 de Novembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Alarico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 8 de Dezembro de 1922. — O Director Geral, *João Chrysostomo B. dos Reis Junior.*

LEI N. 1885 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1922

Cria o municipio de Chavantes, na comarca de Santa Cruz do Rio Pardo

O doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de Chavantes, com sede no actual districto de igual nome, da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2.º — As suas divisas serão as mesmas do actual districto de paz.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 4 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Alarico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 8 de Dezembro de 1922. — O Director Geral, *João Chrysostomo B. dos Reis Junior.*

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3542 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1922

Abre um credito especial de rs. 1:293\$199, e mais os juros que forem accrescidos, para pagamento a Martin Egydio Nogueira, em virtude de sentença judicial.

O dr. Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Usando da autorização que lhe confere a lei n. 1882, de 30 de Novembro de 1922:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado um credito especial de um conto, duzentos e noventa e tres mil, cento e noventa e nove réis (rs. 1:293\$199) e mais os juros que forem accrescidos, para pagamento ao sr. Martin Egydio Nogueira, proveniente de meias custas vencidas em processos de réus pobres condemnados, na qualidade de serventuario de justiça na Comarca de Jahú, em virtude de sentença judicial, na acção proposta em 13 de Março de 1921.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 8 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 8 de Dezembro de 1922. — *Theophilo M. Nobrega*, director geral.

DECRETO N. 3543 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1922.

Abre um credito especial de Rs. 10:243\$235, e mais os juros que forem accrescidos, para pagamento ao sr. Joaquim Gomes de Siqueira Reis Junior, em virtude de sentença judicial.

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Usando da autorização que lhe confere a lei n. 1882, de 30 de Novembro de 1922;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado um credito especial de dez contos, duzentos e quarenta e tre mil, duzentos e trinta e cinco réis (Rs. 10:243\$235), e mais os juros que forem accrescidos, para pagamento ao sr. Joaquim Gomes de Siqueira Reis Junior, proveniente de meias custas vencidas em processos de réus pobres condemnados, na qualidade de escrivão do primeiro officio do Tribunal do Jury da comarca da Capital, em virtude de sentença judicial, na acção proposta em 29 de Setembro de 1920.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 8 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 8 de Dezembro de 1922. — *Theophilo M. Nobrega*, director geral.